



## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Fundação Cultural de Lages, no exercício de sua missão institucional de fomentar, promover e garantir o pleno acesso às políticas culturais no âmbito municipal, encontra-se diante da necessidade premente de operacionalizar, com segurança jurídica, eficiência e tecnicidade, a execução dos recursos provenientes da **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), Decreto nº 12.409, de 13 de Março de 2025; Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024;**

A natureza dos recursos oriundos da PNAB demanda a observância de diretrizes legais e técnicas específicas, que perpassam desde a elaboração de instrumentos convocatórios (editais), passando pela análise técnica das propostas culturais apresentadas, até a criteriosa verificação das prestações de contas dos projetos contemplados. Tais atividades, por sua complexidade e grau de especialização, exigem conhecimento aprofundado não apenas da legislação cultural vigente (inclusive suas normativas infra legais), mas também da realidade e dinâmicas do setor cultural local.

Constata-se, no entanto, que a **estrutura administrativa da Fundação Cultural de Lages carece de servidores efetivos com formação, experiência e capacitação técnica suficientes para a execução direta e satisfatória dessas atividades**. A inexistência de corpo técnico especializado comprometeria a efetividade, a legalidade e a celeridade exigidas para o bom andamento da política pública em questão, podendo inclusive resultar em risco de devolução de recursos ao erário federal, ante possíveis falhas na execução, seleção de projetos ou prestação de contas.

Diante disso, a presente contratação busca suprir essa lacuna estrutural e técnica mediante a **contratação de serviços especializados de assessoria e atuação na área cultural**, compreendendo apoio à elaboração dos editais, emissão de pareceres técnicos sobre as propostas apresentadas e orientação quanto à correta aplicação e prestação de contas dos recursos, garantindo-se, assim, a máxima efetividade, segurança e controle na execução da PNAB.

A medida alinha-se com os princípios da eficiência, do planejamento, da motivação e da busca pelo interesse público, conforme preceitua a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seu art. 11, §1º, inciso I, bem como com o entendimento consolidado pelos Tribunais de Contas, que reconhecem a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados diante da ausência de estrutura pública suficiente, desde que devidamente justificada, temporária e proporcional.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Sem Previsão no plano de contratação anual (PCA) 2025.



### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todos os requisitos de contratação estão previsto no termo de referência.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Quantitativo da contratação: 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No processo de estruturação da contratação, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de analisar as possíveis alternativas para suprir a necessidade da Fundação Cultural de Lages, qual seja, a atuação técnica especializada na execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

#### 5.1. Alternativas Identificadas

Foram identificadas as seguintes alternativas possíveis para atender à demanda:

**a) Execução direta por servidores efetivos do quadro próprio:**

Essa alternativa foi imediatamente descartada, tendo em vista a inexistência, no quadro de pessoal efetivo da Fundação Cultural de Lages, de profissionais com formação e experiência adequadas para desempenhar as atividades técnicas exigidas pela PNAB, tais como elaboração de editais, emissão de pareceres técnicos e análise de prestação de contas de projetos culturais. A tentativa de execução direta com recursos humanos insuficientes e não especializados configuraria risco à legalidade e à efetividade da política pública.

**b) Realização de concurso público ou processo seletivo simplificado:**

A contratação de novos servidores efetivos, além de incompatível com o caráter transitório e eventual da demanda, demandaria tempo e estrutura administrativa que inviabilizariam o cumprimento dos prazos e exigências da execução orçamentária da PNAB. Ademais, seria antieconômica frente à natureza pontual do serviço. A contratação temporária por meio de processo seletivo simplificado, embora teoricamente viável, enfrentaria as mesmas barreiras técnicas, legais e operacionais no tempo disponível.

**c) Contratação por meio de licitação tradicional (pregão ou concorrência):**

Embora juridicamente possível, essa alternativa mostrara-se desproporcional diante da natureza e do valor estimado da contratação, que se encontra dentro dos limites legais para a dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A adoção de procedimento licitatório completo demandaria maior tempo de tramitação e alocação de recursos administrativos, sem trazer ganhos significativos de competitividade, considerando o perfil técnico e restrito do objeto.

**d) Dispensa de licitação por valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), na forma eletrônica:**

Trata-se da alternativa mais compatível com a realidade da Fundação Cultural de Lages, tanto sob o aspecto jurídico quanto técnico-operacional e econômico. A contratação se enquadra dentro do limite legal de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais) e, conforme diretriz da própria lei, será realizada na **modalidade eletrônica**, com divulgação pública por, no mínimo, três dias úteis, ampliando a transparência e a competitividade. Tal opção preserva o interesse público, garante celeridade à contratação e otimiza os recursos públicos, sendo a solução mais viável diante da urgência, especificidade e restrições da Administração.

#### 5.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha



A opção pela **dispensa de licitação com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021**, justifica-se:

- Pela **ausência de corpo técnico especializado** nos quadros da Fundação Cultural;
- Pelo **caráter pontual e específico da necessidade**, atrelada à execução da PNAB em tempo determinado;
- Pela **conformidade legal com os limites de dispensa por valor**, diante da estimativa de até R\$ 36.300,00;
- Pela **possibilidade de ampla divulgação e competitividade**, mesmo no contexto de dispensa, assegurada pela adoção do procedimento eletrônico;
- Pela **vantajosidade econômica**, na medida em que evita custos adicionais com estruturação de processo licitatório completo e mitiga riscos de execução indevida dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de solução proporcional, eficiente e adequada, plenamente respaldada pela legislação vigente e pelos entendimentos dos órgãos de controle externo, com destaque para os Tribunais de Contas, que reconhecem a legitimidade da contratação por dispensa diante da **inexistência de estrutura própria capacitada**, quando a contratação se mostre vantajosa, temporária e tecnicamente justificada.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estima para a contratação é de até R\$: 36.300,00

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e atuação na área cultural, com foco na **execução qualificada, transparente e eficiente dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**, no âmbito do Município de Lages/SC.

O objeto da contratação compreende um **conjunto de atividades técnicas e estratégicas**, a serem desenvolvidas por profissional ou empresa com notória experiência na área de políticas públicas culturais, que incluirão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- **Elaboração dos editais de seleção pública de projetos culturais**, conforme os normativos aplicáveis à PNAB, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, isonomia e interesse público;
- **Avaliação técnica das propostas culturais submetidas**, com emissão de pareceres fundamentados e classificatórios, baseados em critérios objetivos previamente definidos nos editais;
- **Acompanhamento técnico da execução dos projetos selecionados**, com orientação às proponentes quanto à correta aplicação dos recursos;
- **Análise e validação da prestação de contas final**, verificando a regularidade da documentação comprobatória e a conformidade com o plano de trabalho aprovado;
- Apoio técnico geral à Fundação Cultural de Lages, **atuando como suporte complementar à gestão pública na execução da política cultural federal**, sem substituição das competências legais do ente público.

A prestação do serviço será realizada de forma remota e/ou presencial, conforme a complexidade e a natureza das atividades, com prazos a serem definidos no Termo de Referência, respeitando-se os marcos legais e operacionais estabelecidos pelo Governo Federal para a execução dos recursos da PNAB.



A presente solução tem caráter **pontual e temporário**, diretamente vinculado à necessidade de execução dos recursos da PNAB, e será viabilizada por meio de **dispensa de licitação na forma eletrônica**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com ampla publicidade e observância das diretrizes da economicidade, da eficiência e da vantajosidade da contratação.

Espera-se, com a implementação dessa solução, garantir **segurança técnica e jurídica à execução da política cultural**, viabilizar o alcance de metas pactuadas com o Ministério da Cultura, fomentar o desenvolvimento artístico-cultural local e resguardar o interesse público, por meio de uma contratação proporcional, legal e aderente às melhores práticas da administração pública contemporânea.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da presente contratação – **prestação de serviços técnicos especializados na área cultural, com foco na aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – não se mostra viável o parcelamento da contratação.**

Trata-se de um serviço **integrado, contínuo e indivisível**, cujas etapas (elaboração de editais, análise técnica de propostas, acompanhamento da execução e validação da prestação de contas) estão interligadas e demandam **visão sistêmica, domínio técnico e coerência metodológica**, que seriam comprometidos caso houvesse fracionamento da contratação entre diferentes fornecedores.

O eventual parcelamento poderia gerar **incompatibilidades na condução técnica do processo**, dificultando a padronização dos critérios de avaliação, a uniformidade no acompanhamento dos projetos e a segurança na prestação de contas, além de comprometer a economicidade e a eficiência da contratação, em descompasso com o art. 11, incisos I e IV, e o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da **indivisibilidade técnica e operacional do objeto**, bem como da **necessidade de manter a coesão e continuidade dos serviços, opta-se pela contratação integral** do objeto, devidamente justificada com base na inviabilidade de parcelamento técnico e na busca pelo melhor resultado para a Administração Pública.

## 9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas.

## 11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar refere-se à **prestação de serviços intelectuais especializados na área cultural**, voltados à elaboração de editais, análise técnica de propostas e apoio à execução e prestação de contas de projetos culturais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), sem qualquer atividade que envolva intervenção física no meio ambiente, uso de recursos naturais ou geração de resíduos.

Dessa forma, **não se identificam impactos ambientais diretos ou indiretos decorrentes da presente contratação.** Trata-se de um serviço de natureza eminentemente **intelectual e**



**administrativa**, cuja execução ocorrerá em sua maior parte de forma remota ou por meio de reuniões técnicas presenciais, sem gerar passivos ambientais ou demandar qualquer licenciamento ambiental.

Assim, **não há necessidade de adoção de medidas mitigadoras ou compensatórias**, tampouco de avaliação de impacto ambiental, conforme os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e com a legislação ambiental aplicável.

## 12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que **a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e atuação na área cultural** constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender à necessidade da Fundação Cultural de Lages quanto à correta e qualificada execução dos recursos da **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**.

A contratação justifica-se:

- Pela inexistência de servidores efetivos com competência técnica para desenvolver as atividades exigidas;
- Pela complexidade e especificidade do objeto, que demanda expertise na legislação cultural vigente e nas práticas de gestão pública de projetos;
- Pela temporariedade e excepcionalidade da demanda, vinculada à execução dos recursos federais da PNAB;
- E pela **viabilidade legal e econômica da adoção da dispensa de licitação por valor (art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021), na modalidade eletrônica**, que garante celeridade, publicidade e competitividade, com estrita observância dos princípios da Administração Pública.

Dessa forma, manifesta-se o **posicionamento técnico favorável à contratação direta** por dispensa eletrônica, mediante adequada instrução processual, comprovação da vantajosidade e formalização contratual nos termos da legislação vigente, de modo a assegurar a boa execução da política cultural, a observância do interesse público e a legalidade de todos os atos administrativos praticados.

## 13. RESPONSÁVEIS

Lages (SC), 10 de abril de 2025.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

Nome: Kamilla Dayandra Galvani

Lima

E-mail: adm.fd@lages.sc.gov.br